

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER
CURSO DE DIREITO

DEYSE HELENA DE ALCÂNTARA MORAIS

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER E O
CENTRO DE APOIO: CASOS DE ESTUPRO**

**RUBIATABA/GO
2007**

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER
CURSO DIREITO

DEYSE HELENA DE ALCÂNTARA MORAIS

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER E O
CENTRO DE APOIO: CASOS DE ESTUPRO**

Monografia apresentada à FACULDADE DE
CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA -
FACER, como requisito para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito, sob a orientação do professor
Eduardo Lima.

**RUBIATABA/GO
2007**

FOLHA DE APROVAÇÃO

DEYSE HELENA DE ALCÂNTARA MORAIS

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER E O CENTRO DE
APOIO: CASOS DE ESTUPRO**

COMISSÃO JULGADORA

**MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE GRADUADO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA.**

Orientador_____

**Eduardo Barbosa Lima
Especialista em Direito Penal**

1º Examinador_____

**Luciano do Valle
Especialista em Direito Civil**

Rubiataba, 22 de novembro de 2007.

DEDICATÓRIA

*Aos meus amados pais, **Divino e Maria**, exemplos de vida, que me deram o amor, que sempre acreditaram na minha capacidade e me ensinaram a lutar pelos meus ideais. Dedico este trabalho a vocês.*

*Aos meus queridos irmãos, **Deyve, Dênio e Danilo**, os quais são partes de mim, embora não estando perto, com certeza estão orgulhosos e muito felizes por mais esta realização.*

*Ao meu esposo e companheiro **Sérgio**, pelo apoio que deu aos meus estudos e pelo amor dedicado a mim no convívio constante.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida que me deste, pelas vezes que desanimei e o senhor me levantou. O que seria de mim sem a fé que tenho Nele? Agradeço por proporcionar-me a conclusão de mais uma etapa da minha vida, que se consuma neste trabalho. Obrigado Pai.

*Às inseparáveis amigas **Aline e Gláucia**, pela amizade e o carinho que partilhamos durante nosso caminhar, com as quais dividi a angústia das provas e a alegria das comemorações.*

*Ao Doutor **Antonio Rezende**, grande advogado, pelos seus ensinamentos e colaboração na minha caminhada para esta formação.*

*A todos os professores, em nome da coordenadora do Curso de Direito, professora **Roseane Cavalcante**, que sempre estiveram imbuídos na tarefa de nos proporcionar maiores conhecimentos.*

*Ao meu orientador professor **Eduardo** e a professora **Geruza**, por contribuírem para o desenvolvimento deste trabalho.*

Nossa caminhada diária é feita de expectativas. Seguimos e avançamos, impulsionados pela esperança. Persistimos porque há um ideal que nos chama, um apelo que nos convoca, um objetivo que nos estimula. Vivemos e caminhamos de expectativas. O descanso após o trabalho. O fim de semana. Às férias sonhadas. Um melhor salário amanhã. O diploma, o prêmio merecido depois do esforço, da luta, do desgaste.

Uma nova chance para nos reabilitarmos, para mostrarmos competência. O reconhecimento pela batalha vencida. A luz na saída do túnel. Hoje chegamos ao fim. Não o fim de nossas expectativas, mas de uma das etapas de nossa caminhada. Porém, mais do isso, estamos no início de uma nova fase, de uma nova luta, de uma nova esperança. E que ela nos transforme em grandes profissionais, capazes de lutar pela vida e de defender o Direito e a Justiça. Mas, sobretudo, que sejamos, acima de profissionais, pessoas humanas.

Autor desconhecido

Não sei se a vida é curta ou longa demais para nós. Mas sei que nada do que vivemos tem sentido, se não tocarmos o coração das pessoas.

Cora Coralina

RESUMO

O presente trabalho enfoca o problema da violência sexual contra a mulher, fazendo-se uma análise histórica do crime de estupro, a forma como eram praticados e punidos o mencionado crime nas sociedades remotas. As divergências doutrinárias a respeito de se tratar o estupro de crime hediondo e ainda quanto à aplicação da Lei Penal. Estuda o problema da violência sexual na forma de estupro, a partir da pesquisa feita ao órgão de atendimento à mulher e a formulação de políticas públicas para prevenção deste crime. O trabalho que realizam os profissionais na busca por um atendimento humanizado e com segurança. Assume como pressuposto que o problema da violência sexual exige um estudo sobre a vítima e também do agressor. Esta vinculação entre violência sexual contra a mulher com questões de forte apelo moral, político e social tem como resposta à criação da Lei Maria da Penha, que vem para mobilizar a todos os envolvidos na busca pelo direito das mulheres. A adoção por parte do Estado de medidas que visam proteger as mulheres vítimas de violência sexual e se possa evitar as conseqüências desastrosas deste crime. No entanto, a experiência com o centro de apoio no atendimento às mulheres vítimas de estupro, demonstra a importância da existência destes na ajuda e busca pelo seu direito, bem como a necessidade de ampliar cada vez mais o acesso às mulheres e garantir-lhes um digno atendimento.

Palavras-chave: Violência; Estupro; Direito; Mulher; Centro de Apoio.

ABSTRACT

This work focuses on the problem of sexual violence against women, making is a historical analysis of the crime of rape, the way they were charged and punished the crime mentioned in remote societies. Differences doctrinaire about it is the terrible crime of rape, and even as to the application of Criminal Law. Stud the problem of sexual violence in the form of rape, from the research of the national care of the woman and the formulation of public policies for prevention of this crime. The work they carry out the professionals in the search for a humanized care and safely. Assume as assumption that the problem of sexual violence requires a study on the victim and the aggressor. This linkage between sexual violence against women with strong appeal issues of moral, political and social needs in response to the creation of Law Maria da Penha, which is to mobilize the people involved in the search for the right of women. The adoption by the State of measures to protect women victims of sexual violence and we can avoid the disastrous consequences of this crime. However, experience with the center support in attendance to the women victims of rape, demonstrates the importance of the existence of these in aid and search for his law and the need to expand ever more access to women and ensure them a worthy care.

Word-key: Violence; I Rape; Right; Woman; Center of Support.

ABREVIATURA

AM	Amplitude Modulada
AP	ação penal
art.	Artigo
atual.	atualizado(a)
aum.	aumentado(a)
c/c	combinado com
Câm.	Câmara
Cap.	Capítulo
CCIB	Código Criminal do Império Brasileiro
CE	Ceara
CEVAM	Centro de Valorização a Mulher
CF	Constituição Federal
cit.	citado; citação
CP	Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40)
CPP	Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/41)
CPRB	Código Penal Republicano Brasileiro
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
Des.	Desembargador
DL	Decreto-Lei
DST	Doença Sexualmente Transmissível
ed.	Edição
HC	<i>habeas corpus</i>
HIV - AIDS	Vírus da Imunodeficiência Humana - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.
j.	julgado em
Min.	Ministro (a)
n.º	Número
ob.	Obra
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
Org.	organizador; organização

p.	página(s)
p. ex.	por exemplo
Par. ou §	Parágrafo
Par. ún.	parágrafo único
proc.	processo; processual
Rel.	Relator; Relatora
s.a	sem autor
s.d.	sem data
s.e.	sem editor
s.l.	sem local
s.n.	sem nome
s/n	sem número
s/p	sem página
SC	Santa Catarina
ss.	Seguintes
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
T.	Turma
TJ	Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. DO CRIME DE ESTUPRO.....	16
1.1. Histórico/Definição do crime de estupro.....	19
1.2. Algumas considerações sobre a violência sexual contra a mulher.....	23
2. ESTUPRO: CRIME HEDIONDO.....	27
2.1. Estupro: Aplicação da Lei Penal.....	29
2.2. O cenário e a manifestação da violência.....	31
2.3. Os órgãos de apoio à mulher.....	34
2.4. A questão em Rubiataba.....	39
3. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: ESTUPRO (VITIMOLOGIA E CRIMINOLOGIA)..	40
3.1. A palavra e o silêncio da vítima.....	43
3.2. O perfil do agressor.....	45
4. DIREITOS HUMANOS DA MULHER.....	47
4.1. A responsabilidade do Estado.....	49
4.2. A Lei Maria da Penha (comentários).....	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	61

INTRODUÇÃO

A violência sexual é considerada como qualquer forma de atividade sexual não consentida. Representa sério problema e tem no estupro uma das piores formas de agressão que a mulher pode sofrer. As agressões sofridas pela mulher podem comprometer sua vida pessoal, profissional e afetiva, resultando em seqüelas físicas e psicológicas.

Apesar de ser um problema Universal, a verdadeira incidência da violência sexual contra a mulher é desconhecida; acredita-se ocorrer sub-registro em todo o mundo.

É postulado que o ensino, a pesquisa e a assistência à população devem se constituir na efetiva integração de diversos setores, tais como a saúde, segurança pública, justiça, educação, centros de apoio às vítimas e principalmente o da sociedade. Para um correto desempenho dessa atribuição e na busca por medidas a serem adotadas, com vistas à redução dos agravos decorrentes deste tipo de violência e á devida punição ao agressor em busca do cumprimento da pena.

Neste sentido, o presente estudo tem por objetivo analisar e discutir a problemática da violência sexual contra a mulher, estupro, com relação ao trabalho realizado pelos centros de apoio. Discutir a participação dos profissionais que lidam diretamente com as vítimas desse crime, bem como analisar a colaboração do Estado na ajuda às mulheres agredidas e a devida punição dos agressores.

Classificamos o estudo de suma importância, pois, contribuirá para a orientação no sentido de que as mulheres vítimas desse tipo de violência denunciem, ou seja, registrem ocorrência contra seus agressores numa tentativa de que a violência não se repita e seja dada a mesma a devida punição.

É relevante, ainda, salientar que a ocorrência deste crime, o estupro, afeta não só a vítima, como também a família, onde a mulher se sente menosprezada e perde sua auto-estima. Assim, cumpre dizer da necessidade da procura aos centros de apoio, onde

a mulher receberá assistência devida, com equipe de profissionais formados em diversas áreas como, psicólogos, médicos, e também profissionais da área do direito. Vale lembrar que ainda contribuirá para o avanço do conhecimento sobre o assunto fazendo-se análise da legislação brasileira bem como jurisprudências a respeito do tema.

Inicialmente o trabalho faz uma viagem no tempo para nos reportar de algumas considerações sobre o crime de estupro, os comportamentos que surgiram e se desenvolveram com relação à prática deste crime. Faz uma abordagem histórica quanto ao tratamento dado aos criminosos e a aplicação da legislação na sociedade remota, e ainda algumas breves considerações sobre a violência sexual contra a mulher.

Trataremos também, sobre o crime hediondo, onde surgem diversas divergências doutrinárias e jurisprudenciais a respeito de se constituir crime de estupro. Conseqüentemente analisaremos a legislação brasileira quanto à aplicação da lei penal no mencionado crime. Em seguida, passaremos a discutir sobre onde ocorrem e como se manifesta a violência sexual contra a mulher, especificamente nos casos de estupro.

Após a verificação da estrutura do crime, conheceremos os órgãos de apoio à mulher, quais são e os principais serviços que oferecem na ajuda às mulheres vítimas de violência sexual. A importância do acolhimento e atendimento feito pelos profissionais que trabalham nestes órgãos, bem como a necessidade das vítimas na procura por ajuda.

Discutiremos sobre o CEVAM, centro de Valorização da Mulher – Consuello Nasser de Goiânia-Go, a estrutura e funcionamento do mesmo, o qual tornou-se referência em Goiás no atendimento às mulheres vítimas de violência sexual, escolhido como centro de apoio de referência para nosso trabalho onde realizamos nossas pesquisas. Falaremos da importância e necessidade da instalação de um órgão de apoio em nosso município, a visão distorcida dos gestores com relação a esse problema mundial.

Estudaremos também a vítima e o criminoso em si, na visão da vitimologia e da criminologia, o valor da palavra da vítima e a maneira como é prestada ao relatar os fatos, assim como o perfil do agressor e os motivos que o levam a praticar tal crime.

Como sabemos a violência sexual fere acima de tudo a dignidade humana, sendo assim, também abordaremos em nosso trabalho a violência sexual contra a mulher no prisma dos Direitos Humanos da Mulher, na questão da violação dos seus direitos.

Conseqüentemente a responsabilização do Estado na ajuda às vítimas, com implantação de Delegacias de Defesa da Mulher e o elo de ligação que forma com outros setores para assegurar a assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência sexual, ou seja, planejamento e participação.

Por fim faremos uma análise da Lei Maria da Penha, comentando a impunidade com que eram recebidos os casos de violência sexual contra a mulher na legislação anterior e as mudanças advindas com a nova Lei.

Neste sentido, o estudo apresenta pesquisas bibliográficas, com reflexões e análise de doutrinas com vários autores e diferentes posicionamentos jurisprudenciais e de campo, pesquisando de maneira clara e comparativa a violência sexual contra a mulher e o estupro, com base nas visitas feitas ao CEVAM, centro de Valorização à Mulher – Consuello Nasser, Goiânia-Go.

Dessa em particular, decorre que não foi uma experiência muito fácil, ao passo que, o Centro de apoio é um órgão que detém grande responsabilidade e sigilo com relação às pacientes e aos arquivos ali resguardados. Não foi possível como previsto a análise do banco de dados do referido centro, por se tratar de documentos confidenciais, bem como, a interação com algumas das pacientes, pois, as mesmas só poderiam ser entrevistadas com o seu consentimento, o que não ocorreu.

1. DO CRIME DE ESTUPRO

Os crimes sexuais propriamente ditos, principalmente diante do Direito penal, são reconhecidos como símbolo representativo da sexualidade violenta e ilícita, em especial o estupro.

O estupro, primeiro dos crimes contra a liberdade sexual, é definido no artigo 213 do Código Penal, alterado, com relação à pena, pelo artigo 5º da Lei nº 8.072/90, *in verbis*: *Constranger a mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: pena – reclusão, de seis à dez anos*. Trata-se, pois, de um delito de constrangimento ilegal em que se visa à prática de conjunção carnal. O nome *júris* deriva de *stuprum*, do direito romano, termo que abrangia todas as conjunções carnavais.

É o estupro o crime que, invariavelmente é considerado por todas as legislações dos povos civilizados. Em quase todas as leis, os elementos do delito são os mesmos: as relações carnavais e a violência física ou moral. Assim nos Códigos da Suíça (art. 187), Itália (art. 519, *caput*; tendo uma variação no pólo passivo no Direito Italiano, refere-se à pessoa de qualquer sexo), Polônia (art. 204), Uruguai (art. 272), Argentina (art. 119), Peru (art. 196), Espanha (art. 431), Portugal (art. 393), Alemanha (art. 177), China (art. 221), Rússia (art. 153) e outros.

Antes de qualquer coisa, temos que nos reportar a algumas considerações sobre o ambiente social em que esses comportamentos surgem e se desenvolvem, atizando a curiosidade dos que vêm no Direito Penal a solução pronta para os desvios de seus semelhantes na área da sexualidade.

A sociedade, ou macro-sociedade evolui ao longo do tempo, experimenta progressos, avança rumo ao futuro e vai fazendo o presente. Mas, muitas vezes, não

consegue explicar a si própria dentro desse quadro evolutivo; o que é ainda pior, não consegue enxergar dentro dele, conceitos novos e antigos. Além dos vários setores que esse progresso pode ser observado, o campo que esse fenômeno pode ser mais visualizado é exatamente o da moral de uma dada sociedade, em determinado momento.

Na realidade, toda a conceituação, definição e especificação acerca do crime de estupro, somente poderão ser delimitado, á medida em que se puder enxergar através de lentes microscópicas, principalmente na área da vitimologia todo o desenrolar da conduta do acusado e da vítima, como o comportamento, a forma como foi praticado o crime, os motivos que o levaram a praticá-lo, e a participação da vítima.

Não se condena ninguém com base em indícios, em depoimentos isolados, em deduções ou presunções, e muito menos por raciocínios tortuosos. Embora para a sociedade, e principalmente para os familiares e amigos da vítima, seja de difícil compreensão os caminhos que levaram o julgador a absolver um acusado, ainda que pelo benefício da dúvida (Código de Processo Penal, artigo 386, inciso VI), outra solução para casos em que a culpabilidade do acusado não pareça cristalina não é admissível.

E, muitas vezes, lamentavelmente, é a própria vítima, quer na sua conduta material diante do imputado, quer pela sua conduta processual quando submetida ao contraditório penal, quem oportuniza esse tipo de solução. Ou porque não teve conduta adequada às circunstâncias e semeou dúvidas a respeito de sua honestidade, ou porque se desfez em contraditório consigo mesma em seus depoimentos.

É necessário, para a caracterização do estupro que tenha havido, autorização, consenso da vítima, que tenha sido ela constrangida mediante violência ou grave ameaça. Exige-se que a vítima se oponha com veemência ao ato sexual, resistindo com toda sua força e energia em dissenso sincero e positivo. Não basta apenas que haja uma platônica ausência de adesão, uma recusa puramente verbal, uma oposição passiva, meramente simbólica.

Deve configurar, portanto, uma oposição que só a violência física ou moral consiga vencer, que a mulher seja obrigada, forçada, coagida, compelida á prática da

conjunção carnal. Deve-se lembrar, contudo, que quando a violência ocorre durante a conjunção carnal consentida, não há estupro, mas, eventualmente, lesão corporal.

Portanto, o crime de estupro se apresenta de várias formas no nosso ordenamento. Vejamos: o crime de estupro torna-se qualificado, com aumento de pena, se da violência resulta lesão corporal de natureza grave, *in verbis*: Art. 223 – *Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave: pena – reclusão 8 (oito) a 12 (doze) anos. Parágrafo único: se do fato, resulta morte: pena – reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos.*¹

Há também, a questão da violência praticada ser real ou presumida, a violência é inerente ao estupro, pois não havendo ela, o crime pode ser de posse sexual de outra natureza, não tendo havido, o elemento violência não caracterizará o estupro. E a violência deve ser real e efetiva, encontrando resistência, porque se não há resistência, desaparece a violência por desnecessidade dela.

Quanto à presunção vejamos, *in verbis*: Art. 224 – *Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de quatorze anos; b) é alienada e débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.*²

O conceito de estupro, atualmente presente no imaginário dos agentes jurídicos, deve ser considerado como o principal referencial para esta desconfiança da vítima, será ela inocente? É considerado estupro o ato violento, praticado de preferência por um desconhecido agressivo e perverso contra uma mulher.

Contudo, as mulheres que sofrem o estupro, após essas experiências traumáticas, ficam na lembrança e na alma os sonhos que lhes foram roubados e destruídos. E isso não ocorre apenas com uma pequena quantidade de mulheres e sim com várias. Nos faz imaginar principalmente, o motivo que leva um homem a realizar um ato tão cruel.

Diante disso, a resposta da sociedade deve sempre ser enérgica e, através do Estado, tolher veementemente qualquer forma de violência relacionada ao sexo. Os

¹ - Júlio Fabrini Mirabete, **Código Penal Brasileiro Interpretado**. Art. 223, 1999, p. 1.310.

² - Júlio Fabrini Mirabete, **Código Penal Brasileiro Interpretado**. Art. 224, 1999, p. 1.313.

eventos que vêm ocorrendo no século XXI trouxeram talvez mais do que em qualquer outra época, grande sopro da liberdade sexual. Ao redor do mundo, os povos vêm mais e mais superando, preconceitos a ponto de admitir situações antes inconcebíveis.

O que nenhuma civilização pode é admitir a violência, em qualquer uma de suas formas, a tolher a liberdade sexual, liberdade essa que está intrinsecamente relacionada a um dos mais importantes direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana.

1.1. Histórico / Definição do crime de estupro

Na antiguidade, o estupro era reprimido de várias formas, dependendo dos costumes, etnias e origem de cada povo. A evolução histórica deste delito é de vital importância para a sociedade, pois só com um estudo mais aprofundado nos antepovos do mundo podemos avaliar o grau de repúdio e pavor deste determinado crime no contexto antropológico.

Portanto, analisaremos a partir de agora, alguns dos principais povos que deram sustentação para que o crime de estupro fosse tão severamente questionado na contemporaneidade.

Crime que despertava o interesse, e a preocupação desde períodos mais remotos. Como na Lei de Moisés, onde se um homem mantivesse relação com uma donzela e noiva dentro dos portões da cidade, eram ambos apedrejados até à morte; no entanto, se o homem encontrasse essa mesma donzela fora dos portões da cidade e com ela praticasse o mesmo ato usando de violência física, somente o homem era apedrejado.

No Código de Hamurabi, o estupro era definido no artigo 130, se alguém violasse uma mulher que ainda não conhecia um homem, morando na casa dos pais, e tivesse contato com ela, sendo surpreendido, o homem era morto e a mulher saíria livre.

Antigamente, o vocábulo estupro não era empregado para significar, de modo especial, a conjunção carnal mediante violência. No direito romano, chamava-se stuprum, em sentido lato, qualquer congresso carnal ilícito, compreendendo até mesmo o adultério e a pederastia. Também era stuprum os atos sexuais contra a natureza, especialmente contra os homens, e, em sentido estrito, o simples concubinato, com mulher virgem ou não casada, mas honesta. Inclusive o rapto, no Direito Romano, era confundido com o estupro.

Uma das principais características deste crime no Direito Romano era ser ele infração de um ato ilícito. Com isso, as penas eram severas em qualquer caso, acarretando o confisco da metade dos bens, ou uma pena aflitiva, como relegação ou expulsão, conforme a posição social que se encontrava o culpado.

O Direito Germânico foi muito importante tanto para a história, quanto para a evolução do Direito Penal; aqui o autor do crime de estupro recebia punição rigorosa. Nos primórdios, a sociedade germânica era constituída por nobres, homens livres, semi-livres, escravos, todos denominados pela concepção religiosa de que os deuses dirigiam o destino humano. O caráter religioso que predomina no direito primitivo, ou seja, o sacrifício humano cedeu lugar depois à proeminência do Estado, tutor da paz, que para os germânicos era sinônimo de direito.

Só muito mais tarde, foi aplicado o Talião, por influência do Direito Romano e do Cristianismo. No processo, vigoravam as ordálias ou juízos de Deus, que eram as provas de água fervente, de ferro em brasa, etc; e os duelos judiciários, com os quais decidiam-se os litígios, pessoalmente ou através de lutadores profissionais.

Para haver o delito de estupro no Direito Canônico, era necessário que a mulher fosse virgem³, pois a mulher deflorada não poderia ser vítima deste crime. Além disso, era exigido para a consumação do delito, o emprego de violência, ou seja, força física de qualquer espécie. Portanto, a mulher já casada ou que já tivesse praticado ato sexual com homem caracterizando a conjunção carnal, estava proibida de ser sujeito passivo deste crime.

³ - Nelson Hungria. **Comentário ao Código Penal**. 1983, p. 115.

No Direito Francês, em se tratando de estupro deveria haver o emprego de força por parte do delinqüente contra a vítima, tendo em vista a conjunção carnal.

Nas Ordenações Filipinas o crime de estupro era registrado no Livro V Título XXIII prevendo o estupro voluntário de mulher virgem que, acarretava para o autor a obrigação de se casar com a donzela. Caso fosse impossível o casamento, o estuprador deveria constituir um dote para a vítima; porém, se o autor não tivesse bens era flagelado e humilhado. Entretanto, isto não aconteceria se fosse fidalgo ou pessoa de posição social, quando então recebia somente a pena de degredo.

Porém, posteriormente, o estupro violento foi inserido no título XVIII, onde todo homem, de qualquer classe e condição que fosse, que forçasse dormir com qualquer mulher, posto que ganhasse dinheiro por seu corpo, ou fosse escrava, morresse por ela. Assim todos os infratores deste delito passaram a ser condenados com a pena de morte.

Na península ibérica, o crime de estupro era castigado com a morte, onde os parentes das vítimas, tinham o direito de pedir a morte, a qualquer tempo para o ofensor. E nas Ordenações do Reino, o estupro também era punido com a pena máxima.

Na Legislação Hebraica, aplicava-se a pena de morte ao homem que violasse mulher desposada, ou seja, prometida em casamento. Entretanto, se a mulher fosse virgem e não desposada, o autor do fato deveria pagar 50 ciclos de prata ao pai da vítima e casar com ela.

No Egito a pena era de mutilação, ou seja, castração do estuprador. Já na Grécia, se o delito fosse praticado somente uma vez, era imposta uma simples multa, porém mais tarde, a legislação foi modificada e assim, baseada nos costumes locais. Mas na maioria das cidades gregas, seguiam essa legislação.

Nas legislações seguintes foram os glosadores que distinguiram a violência, criando ao lado do estupro comum, o estupro violento. Todavia, só se reconhecia este último, se a ofendida fosse virgem. Se fosse mulher casada, viúva, ao contrario da legislação atual, não se caracterizava o crime de estupro violento.

Em 1830, no Código Criminal do Império Brasileiro ter cópula carnal por meio de violência ou ameaça com qualquer mulher honesta (art.222), o culpado era punido com a pena de prisão, por três a doze anos, além de ficar sujeito a dar um dote á ofendida. Já se o crime fosse praticado contra prostituta, a pena descia para prisão de um mês a dois anos.

Em 1890, no Código Penal Republicano do Brasil, em seu (art.268), o ofensor era punido com pena de prisão celular, de um a seis anos, se cometesse o crime contra mulher virgem ou não, mas honesta. E a pena descia de seis meses a dois anos, se a estuprada fosse mulher pública ou prostituta.

*Artigo 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: pena – de prisão celular por um a seis anos. §1º. Si a estuprada for mulher publica ou prostituta: pena – de prisão celular por seis mezes a duos annos. §2º. Si o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será argumentada da quarta parte.*⁴

No Código Penal Atual, de 1940 (art.213) antes da alteração feita pela Lei nº 8.072, de 25.07.90 pela Lei dos Crimes Hediondos, em seu art. 6º, a pena aplicada era de reclusão de três a oito anos para quem constrangesse mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Mas, com a referida alteração a pena para quem comete esse crime é de reclusão de seis a dez anos, *in verbis: Artigo 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: pena – reclusão, de 6 à 10 anos.*⁵

Comparando-se a orientação desses três últimos Códigos Penais Brasileiros, verifica-se a diferença quanto às penas aplicadas e também, que nos códigos anteriores, a pena era reduzida em se tratando de mulher prostituta, e que atualmente, no nosso ordenamento não há essa distinção entre mulher honesta e prostituta.

⁴ - **Código Penal Republicano Brasileiro**, 1890, art. 268. s/p. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action> Acessado em 15/06/2007.

⁵ - Júlio Fabrini Mirabete, **Código Penal Brasileiro Interpretado**. Art. 213, 1999, p. 1.244.

No entanto, a acepção do estupro como cópula mediante violência (física ou moral, real ou presumida) foi a que prevaleceu na linguagem jurídica, embora alguns Códigos (como por exemplo, o português e o espanhol) ainda empreguem o termo no antigo sentido, preferindo o vocábulo violação para designar particularmente a posse sexual violenta. Entre nós, a denominação estupro foi consagrada pelo Código de 1890 (artigo 268), que o restringiu exclusivamente à relação mediante violência ou grave ameaça.

Historicamente, as discussões sobre a violência sexual na forma de estupro têm sido recortadas por vários fatores: a cultura machista, o recrudescimento do medo, a reforma dos códigos, os pedidos de agravamento das penas, os tratamentos para criminosos potenciais etc.

Contudo, a história do estupro – uma violência sexual comum – ainda está por ser escrita, para que possamos entender quais são os limites e o sentido do crime, bem como a maneira de defini-lo e de julgá-lo. É impossível precisar e comparar quantitativamente o estupro, bem como apontar a primeira vítima.

O estupro é um tipo de violência de caráter complexo que envolve o corpo, o olhar e o moral. Na perspectiva de gênero, é uma ordem social de tradição patriarcal, na qual a mulher tem um papel passivo na relação social e sexual entre os sexos.

Segundo George Vigarello, (França/1998) em História do estupro, *in verbis: os juizes clássicos só acreditam na queixa de uma mulher se todos os sinais físicos, os objetos quebrados, os ferimentos visíveis, os testemunhos concordantes confirmarem suas declarações.*

De modo geral, o estupro, fenômeno sócio-cultural, é uma forma de violência sexual que se efetiva através de uma prática não-consensual de sexo, imposta mediante o

uso ou ameaça da violência contra mulheres, na condição de incapazes de consentir com o sexo.

O delito de estupro, primeiro dos crimes contra a liberdade sexual e, indubitavelmente, um dos mais graves e repugnantes delitos previstos no Código Penal, está definido no artigo 213 do Código Penal Brasileiro anteriormente citado. Contudo vejamos:

*Estupro é a obtenção da posse sexual da mulher, por meio de violência física ou moral, ou para nos afeiçoarmos ao texto legal, o constrangimento de mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Não é o estupro, senão, uma forma especial de constrangimento ilegal trasladada para o setor dos crimes contra os costumes.*⁶

1.2. Algumas considerações sobre a violência sexual contra a mulher

O problema da violência sexual é antigo e preocupante. Quase todos os dias se vêem reportagens na mídia sobre a violência sexual contra as mulheres, principalmente, o estupro. E esse discurso da mídia não é o único que registra e constrói a questão dessa violência. Vários setores estão diretamente ligados e lidam diretamente com este tema.

A violência sexual, uma das facetas do complexo fenômeno da violência, desconhece barreiras de classe social, tipos de cultura, níveis sócio-econômicos e limitações individuais. Seus incidentes ocorrem tanto no espaço privado quanto no público, atingindo pessoas de ambos os sexos e de todas as faixas etárias.

A violência representa hoje uma das principais causas de mordaz mortalidade, especialmente na população jovem. Atinge crianças, adolescentes, homens e mulheres. No entanto, uma análise cuidadosa das informações disponíveis demonstra que a violência tem várias faces e afeta, de modo diferenciado, a população. Enquanto os

⁶ - Nelson Hungria. **Comentários ao Código Penal**. 1956, p. 116.

homicídios, em sua maioria, ocorrem no espaço público e atinge particularmente os homens, a violência sexual afeta em especial as mulheres e ocorre no espaço doméstico.

Essa violência – em particular o estupro – atinge sobretudo meninas, adolescentes e mulheres jovens no Brasil e no mundo. Os estudos sobre o tema indicam que a maior parte da violência é praticada por parentes, pessoas próximas ou conhecidas, tornando o crime mais difícil de ser denunciado. As minorias dos casos chegam às delegacias.

A violência sexual produz seqüelas físicas e psicológicas. As pessoas atingidas ficam mais vulneráveis a outros tipos de violência como a prostituição, o uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis, doenças ginecológicas, distúrbios sexuais, e depressão entre outras.

O enfrentamento da violência exige a efetiva integração de diferentes setores, tais como: saúde, segurança pública, justiça e trabalho, bem como o envolvimento da sociedade civil organizada.

A subordinação da mulher ao homem mostra que a relação entre homem e mulher se produz e se reproduz dentro do processo social como um todo, e a maneira destas relações se produzem e reproduzem, em detrimento das mulheres. Puga de Souza (1998) Vejamos:

*Parece que a mulher ou se adaptou ao que lhe foi permitido e construído sócio-culturalmente para sobreviver, ou aceitou desempenhar o papel de submissa, sendo conveniente com a situação. Outras, porém enfrentaram o papel masculino e tiveram, muitas vezes, destinos trágicos. p. 33.*⁷

⁷ - Vera Lúcia Puga de Souza. **Paixão, Sedução e Violência**.1998, p. 33.

Ao tomar a subordinação da mulher ao homem como questão central a ser analisada pudemos, então, verificar como as relações dessa subordinação de gênero estão vinculadas a outros problemas que afligem as mulheres, como a violência.

No Brasil, as estatísticas e observações sobre essa violência sexual cotidiana são cada vez mais evidentes e estarrecedoras. Contudo, as transformações positivas nos casos de violência sexual, mesmo lentas, estão acontecendo. Nos últimos anos têm aumentado o número de queixas, prisões, condenações e a visibilidade, provocada, principalmente, pelo rompimento com o silêncio relativo que as mulheres mantinham diante dos atos atrozes dos agressores.

O problema social, da subordinação, opressão, discriminação e exploração da mulher não está na mulher, assim como o problema étnico não está no negro ou no índio, nem o problema dos sem-terra ou de moradia está no agricultor ou no sem-terra.

Está nas pretensas formas de organização e de convívio, isto é, de exploração e dominação criadas, mantidas e atualizadas pela sociedade que, através do tempo, legitimam a superioridade e a conseqüente dominação dos homens sobre as mulheres, dos brancos sobre negros e índios e da classe dominante sobre a classe operária.

Portanto, para entender a violência sexual contra a mulher, é importante trabalhar com o conceito de relação social de gênero. Isso significa aceitar que as relações entre homens e mulheres na sociedade não são derivadas da biologia. A diferença biológica é palpável e está incluída nas relações entre pessoas de sexo diferente. Mas é também evidente que essa diferença se delimita na determinação física do corpo.

A violência sexual revela o complexo contexto de poder que marca as relações sociais entre os sexos. Por violência sexual se compreende o estupro, que pode, por exemplo, ocorrer de forma conjugada, inclusive, com outros tipos de violência.

Dentre as várias formas de violência, e, particularmente, a sexual, pode implicar na maior ocorrência de diversos problemas de saúde física, reprodutiva e até mesmo mental, como também acarreta maior uso dos serviços de saúde por parte das mulheres agredidas. Os serviços de saúde, sobretudo os pronto-socorros, são os mais procurados pelas mulheres vítimas de violência sexual, que precisam responder a dois dilemas: perceber e reconhecer a violência sofrida por ela, dando credibilidade a uma queixa e, romper com uma recorrente prática de medicar os eventos observados.

Na maioria das vezes, as mulheres vítimas de violência sexual apresentam problemas que não se resumem às conseqüências imediatas dos atos violentos vivenciados, mas apresentam interfaces que precisam contar com o aporte interdisciplinar, como por exemplo, as cicatrizes deixadas na vida afetiva.

Essa nuvem de violência, está espalhada por toda a sociedade. Com isso, temos mulheres sendo forçadas, coagidas, violentadas nas mais diversas áreas como: locais de trabalho, no lar, na rua e em vários outros lugares. E esses fatos, não acontecem somente no Brasil é assim em todo mundo.

O fato da violência sexual gera modificações na vida social da vítima produzida como conseqüência em sentimento de culpa, em vergonha, e no estigma que ela provoca. A família é a instituição que mais auxilia a vítima na busca de restauração do seu equilíbrio emocional. Nisso, muitas relações familiares são modificadas.

Seja pela educação diferenciada, sexual, religiosa, seja pelas relações de poder que permeiam as sociedades, o caso é que cientistas de todo o mundo não conseguem explicar essa violência.

2. ESTUPRO : CRIME HEDIONDO

O artigo 1º, da Lei n º 8072, de julho de 1990, prevê que são crimes hediondos o estupro previsto do artigo 213 e sua combinação com o artigo 223, caput e parágrafo único, do Código Penal.

De acordo com o suscitado, divergências doutrinárias e jurisprudenciais surgiram a respeito do estupro simples constituir ou não crime hediondo.

Em dezembro de 2001, o Supremo Tribunal Federal, em decisão inédita, passou a considerar o estupro como crime hediondo, mesmo sem morte ou a ocorrência de lesões corporais graves na vítima. Anteriormente, havia uma divisão no Supremo Tribunal Federal (STF). A maioria dos Ministros da 1ª Turma (STF) considerava hediondo qualquer tipo de estupro, independentemente de resultar em lesões corporais ou morte. Os ministros da 2ª Turma (STF) entendiam que era hediondo quando resultava em morte ou lesões corporais graves.

A Ministra do STF, Ellen Gracie (2001) conforme seu voto no hábeas corpus 81.288-1, de Santa Catarina, apresentou estudos para demonstrar que os danos psicológicos decorrentes do estupro, muitas vezes, são mais graves do que as lesões corporais. Afirmou ela:

*A violação do corpo tem altíssimo potencial de provocar uns sem número de moléstias físicas, disfunções orgânicas e traumas emocionais (...) ao repelir a interpretação que afasta do rol dos crimes hediondos o delito de estupro em sua forma simples, estará esta Corte dando à lei sua correta inteligência e, principalmente, sinalizando que o Estado brasileiro, para além da simples retórica, estende proteção efetiva às mulheres e crianças vítimas de tal violência, e reprime, com a severidade que a sociedade exige, os seus perpetradores.*⁸(p. 115).

No entanto, Fernando Capez afirma que tal modalidade constitui crime hediondo, uma vez que a lei se refere expressamente a todas as formas, simples e qualificadas, desse crime (artigo 213 e sua combinação com o artigo 223, do Código Penal).

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é dominante nesse sentido. Senão vejamos, *in verbis*: *Hábeas Corpus. Penal. Processo Penal. Estupro. Crime hediondo. O plenário deste Tribunal decidiu, ser hediondo o crime capitulado no*

⁸ Hc - nº 81.288-1. Min. Ellen Gracie. Santa Catarina. 2001. s/p. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>. Acessado em 15/06/2007

*artigo 213, do Código Penal, independente da natureza das lesões corporais dele decorrentes*¹⁰.

Cumpre salientar a existência de posicionamentos em sentido contrário, ou seja, de que o estupro em sua forma simples, com previsão do artigo 213, do Estatuto Repressivo, não constitui crime hediondo, admitindo-se, por conseguinte, a progressão de regime prisional. Nesse sentido, temos: Superior Tribunal de Justiça, analisando a controvérsia instaurada sobre o alcance da lei nº 8.072/90, proclamou o entendimento de que o estupro somente é classificado como crime hediondo se o fato resultar lesão corporal de natureza grave ou morte.

Dispõe ainda o artigo 9º da referida lei que, tratando-se do crime de estupro, seja simples ou qualificado, estando a vítima em qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 224, do Código Penal, a pena será acrescida de metade, respeitando o limite de 30 anos de reclusão. Assim, se a vítima não for maior de 14 anos, alienada ou débil mental e o agente conhecer essa circunstância, ou se não pode oferecer resistência por qualquer outra causa (alíneas, a, b, e c, respectivamente, do artigo 224), aplica-se o dispositivo supra referido.

Como a Lei não faz nem autoriza qualquer distinção entre as formas de violência, seja violência real ou presumida, temos posicionamentos doutrinários divergentes a respeito do assunto.

Sendo o estupro, então, considerado um crime hediondo, o autor desse delito, de acordo com a lei que regula estes crimes, não poderá ser beneficiado com a anistia, graça ou indulto (artigo 2º, inciso I), não terá direito à fiança e à liberdade provisória (artigo 2º, inciso II), deverá cumprir a pena integralmente em regime fechado (artigo 2º, §1º), sua prisão temporária poderá ter duração de 30 (trinta) dias, prazo prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade (artigo 2º, §3º) e, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se poderá apelar em liberdade (artigo 2º, §2º), podendo ser negado o benefício ainda que seja ele primário e de bons antecedentes.

2.1. Estupro: Aplicação da Lei Penal

A Ação penal no crime de estupro é um assunto bastante controvertido, opinando diversos autores pelo caráter privado, enquanto outros se bastem pela ação pública. Embora o art. 225 do Código Penal disponha expressamente sobre a ação penal cabível neste crime, há muitas divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria, principalmente quando o estupro é cometido mediante violência real.

Também há autores que entendem que o estupro é um crime complexo, devendo aplicar-se a este, a regra do artigo 101 do Código Penal, a qual se refere à ação penal no crime complexo, em detrimento da regra contida no artigo 225 do mesmo Estatuto.

¹⁰ Hc - 81.891- Min. Nelson Jobim. São Paulo. 2002. s/p. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>. Acessado em 15/06/2007

Porém, antes de adentrarmos no assunto acerca da ação penal no crime de estupro, faremos algumas considerações a respeito do chamado crime complexo.

O crime complexo em sentido amplo, é aquele abrangido por um tipo simples, acrescido de fatos ou circunstâncias que, por si mesmos, não constituem delito. Já em sentido estrito, (ou composto) é aquele constituído pela reunião de dois ou mais tipos penais, formando uma terceira unidade delituosa.

Sendo, então, o crime complexo uma fusão de dois ou mais delitos, é possível que um deles seja crime de ação pública, e outro, de ação privada.

A ação penal no crime de estupro é, em regra, de iniciativa privada, somente se procedendo mediante queixa, conforme o disposto no artigo 225, caput, do Código Penal. Ao criar este dispositivo, o legislador teve em vista resguardar os interesses particulares da vítima, pois, não raro, em se tratando de crimes sexuais, a instauração da ação penal poderá acarretar à ofendida, conseqüências piores que as acarretadas pelo crime. Além disso, a ação penal, sem o concurso da vítima não pode prosperar, sendo imprescindível a colaboração desta para a produção da prova.

Contudo, o Código Penal prevê duas exceções à regra da ação privada no crime de estupro, quando deve se proceder mediante ação penal pública. A primeira se verifica quando a vítima ou seus pais não pode prover as despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família (artigo 225, §1º, inciso I). A segunda, quando o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padraсто, tutor ou curador (artigo 225, §1º, inciso II).

A primeira exceção se refere à miserabilidade da vítima ou de seus pais, que não possuem recursos para mover queixa-crime contra o réu. Essa miserabilidade pode ser provocada por qualquer meio, embora seja suficiente o atestado de pobreza expedido pela autoridade policial da circunscrição em que residir a vítima. Além da prova da condição miserável, que pode ser feita a qualquer tempo, no curso da ação penal, desde que antes da sentença, exija-se para a instauração da ação a representação da ofendida ou de seu representante legal, trata-se, pois, de hipótese de ação pública condicionada à representação.

Já a segunda exceção diz respeito ao delito praticado pelo representante legal da vítima, ou seja, por aquele a quem caberia mover a ação penal ou oferecer representação. Trata-se, nesse caso, de ação pública incondicionada, já que a pessoa a quem caberia promover a ação penal ou propiciar a sua instauração é obviamente interessada em não proceder judicialmente. Com isso, o legislador teve em vista evitar a impunidade do agente, quando este tem autoridade legal ou de fato sobre a ofendida.

A maioria dos doutrinadores tem entendido que se a violência empregada no estupro resulta lesão corporal de natureza grave ou morte (qualificadoras previstas no artigo 223 e parágrafo único do Código Penal), a ação penal cabível é a pública incondicionada.

Há também divergências quanto ao cabimento da ação penal, quando da violência empregada no crime de estupro resultar lesão corporal de natureza leve. Independentemente de resultar lesão, o Supremo Tribunal Federal entende que a ação penal cabível é a pública incondicionada, conforme se verifica na Súmula 608 editada por este Tribunal. De acordo com a referida Súmula, se o estupro é praticado mediante violência real, a ação penal é promovida pelo Ministério Público, resultando lesão ou não.

Já se tratando de casos de estupro, no qual se presume que a violência (artigo 224 do Código Penal), é pacífica na doutrina e na jurisprudência, que a ação penal cabível seja a privada.

O Supremo Tribunal Federal também entende que, nos casos de violência física a ação deve ser procedida mediante queixa já que, segundo a Súmula 608, a ação será pública incondicionada se o estupro for praticado com violência real. Vejamos, a decisão neste sentido proferida por este Egrégio Tribunal:

Hábeas Corpus. No crime de estupro sem violência real, a ação penal é de iniciativa privada, salvo as exceções previstas no art. 225, do CP. A extinção da punibilidade de crime anterior, tão-somente para efeitos de cumprimento de pena, não descaracteriza a reincidência. Sentença: se o magistrado bem marcou a natureza privada da postulação judicial, o simples equívoco de dar pela procedência da denúncia não gera qualquer vício¹²

2.2. O Cenário e a manifestação da violência

Sabemos que a violência contra as mulheres não afeta apenas as mulheres pobres do Terceiro Mundo. Ela é uma constante no cotidiano das mulheres, a qual atravessa ideologias, classes sociais, e etnias. Ela representa um abuso físico, sexual, emocional e econômico no seio da família. Ela nega a auto-estima às mulheres e destrói sua saúde, causando-lhes danos físicos e psicológicos, além de entorpecer o desenvolvimento humano das mesmas, obstaculizando a sua participação na sociedade, tornando-as vulneráveis e temerosas, fazendo com que permaneçam à margem dos processos de tomada de decisões. É uma forma de controle que limita

¹² Hc – nº 68.569- Rel. Célio Borja. Distrito Federal. 1991. s/p. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>. Acessado em 15/06/2007

sua capacidade de optar, em quase todas as esferas (escola, lar, trabalhar, espaço público).

Suas causas estão relacionadas com as desigualdades entre homens e mulheres e com a hierarquia de gênero, onde o masculino domina o feminino. O isolamento doméstico leva ao desconhecimento de seus direitos. A isso se somam a violência social e a perda de valores éticos, como o respeito e a solidariedade.

O contexto brasileiro tem sido palco dessa violência contra as mulheres há muitos anos. Na maioria dos casos de violência sexual os agressores são maridos das vítimas que também em sua maior parcela são donas-de-casa que não trabalham fora e poucas exercem profissões consideradas femininas. Em grande parte dos casos, as lesões são em partes visíveis do corpo, para atingir a beleza das mulheres e criarem-lhes estigmas; e os agressores utilizaram meios cruéis. Isso tudo sob a justificativa do alcoolismo e do ciúme.

Os motivos que levam à prática da violência sexual contra a mulher podem ser considerados sem importância: os agressores apenas justificam o poder e a dominação que o homem exerce sobre a mulher. Em nome do amor, da moral, e da honra, a mulher é constrangida, maltratada, humilhada e até mesmo assassinada. O ciúme, a embriaguez, a recusa à reconciliação são pretextos usados como causa da violência sexual praticada contra a mulher, principalmente o estupro.

A maioria das violências ocorre no ambiente doméstico, na família. Portanto, o agressor é sempre alguém da confiança e do convívio da vítima. Isso nos leva a repensar uma forma de organização do núcleo familiar, onde a família é colocada pela sociedade como um espaço de segurança da mulher.

A violência sexual se manifesta quando o homem obriga a mulher a ter relações sexuais, com ele ou com outros, ou a força a práticas sexuais que não a

agradam. Nos crimes sexuais a mulher tem seu corpo, sua vontade e seus direitos negados, numa demonstração de brutalidade extrema contra a mulher.

A violência sexual (estupro) – é um atentado à integridade física e emocional da mulher. O estupro das mulheres é um ato brutal de exercício de dominação dos fortes, que buscam humilhar, amedrontar, degradar a dignidade de uma pessoa.

A base central da existência do estupro é o poder, poder este que os homens exercem sobre o corpo e sobre a vida das mulheres, a negação do seu direito de decidir sobre seu corpo e sua sexualidade.

Estudos realizados para definir o papel do estuprador têm concluído que eles existem em todas as raças e classes sociais: há ricos e poderosos, homens da lei, negros e brancos, intelectuais e trabalhadores, e muitos têm comportamentos exemplares em outras esferas da vida. O estupro tem sido minimizado pelo Estado, que não leva em conta a magnitude do problema. As estatísticas existentes, em função do baixo número de denúncias, não se constituem em fator de relevância. Quando uma mulher se atreve a denunciar tem que passar por tortuosos e humilhantes caminhos: delegacias de polícia, médicos legistas. Para a grande maioria, a investigação se converte em outra violência. Levando-se em conta que perpassa uma total negação ou aceitação da fala da mulher, não há credibilidade a sua história.

O silêncio e a impunidade são mecanismos centrais de manutenção da violência sexual, o estupro. O silêncio atua como elemento de consentimento e impunidade. As mulheres, ora da classe menos favorecidas, ora da classe média e/ou alta, hesitam em denunciar atos de violência sexual por vários motivos: medo, vergonha, dependência econômica, influência da igreja, falsa ilusão de que vale o sacrifício de sofrer para manter a família unida, além do embaraço e humilhação nas delegacias. Na polícia, a

mulher (vítima) é questionada de modo a sentir-se culpada ou até a acreditar que mereceu sofrer tal violência.

A não aplicação da lei gera a impunidade, deixando criminosos e agressores esquecidos, absolvidos, com processos arquivados ou, quando condenados, recebem penas leves. Os atos violentos de estupros contra mulheres são aceitos como naturais, como se fosse normal a violência sexual.

Denunciar a violência, o estupro, é um dos caminhos para romper o silêncio da opressão, mas é preciso buscar mudanças no comportamento social do homem e da mulher, quebrando os falsos padrões tradicionais da sociedade, para que homens e mulheres possam conviver com as diferenças, respeitando-se mutuamente.

2.3. Os Órgãos de Apoio à Mulher

A cada dia cresce o número de organizações e núcleos, que cuidam e orientam as mulheres que sofrem algum tipo de violência. E se tem conseguido resultados satisfatórios com esse trabalho. A mentalidade feminina de não denunciar o agressor, está diminuindo por causa do número crescente de instalações de centros de apoio, delegacias especializadas entre outros órgãos que possibilitam à mulher a busca pelo seu direito. As queixas têm aumentado, mas ainda não é o suficiente, pois as agressões não pararam.

Os principais serviços de apoio às mulheres vítimas de violência sexual são as Delegacias da Mulher; Centros de referência; Casas-abrigo, entre outras.

As Delegacias da mulher são os equipamentos mais conhecidos, mas muitas das vítimas não têm acesso a elas quando sofrem violência.

Os Centros de referência são onde as mulheres recebem apoio psicológico, jurídico e social. Lá, deve haver equipes compostas por assistentes sociais, psicólogos,

enfermeiras, advogados, educadores, dependendo da necessidade do lugar onde estão localizados. Esses centros devem ter como objetivo principal contribuir para reconstruir o amor próprio e autonomia das mulheres, mas existem em poucas cidades e sem as condições adequadas para seu funcionamento.

As Casas-abrigo devem ser locais seguros para abrigar temporariamente as mulheres e crianças que estão ameaçadas. Devem desenvolver programas integrais para a recuperação da auto-estima, também com serviços de assistência e atenção psicológica e jurídica. Esse equipamento deve trabalhar em articulação com outras áreas de governo. Entretanto, boa parte dessas casas não possui essa colaboração. Porém, o número de casas-abrigo pelo país é insuficiente.

Existem vários caminhos que a vítima percorre após a agressão, mas a prioridade de atendimento após a violência é a princípio da assistência médica, psicológica e social. As pessoas que trabalham em órgãos de apoio e delegacias especializadas devem ser orientadas sobre o conceito de urgência nesses atendimentos prioritários, médico e psicológico, principalmente nos casos de violência sexual, alertando sobre a necessidade de atendimento de urgência.

Apesar das deficiências e precariedades de alguns órgãos, em geral é necessário estabelecer um procedimento ideal a ser implantado para o atendimento das vítimas de violência sexual.

No momento do atendimento inicial, a vítima manifesta medo, insegurança, desconfiança, dor, incerteza e frustração, diante de tal situação e acima de tudo, ela merece e deve ser atendida com respeito e solidariedade e precisa receber informações que a ajudem a resolver ou diminuir seus problemas.

Assim, os profissionais que dão o primeiro atendimento às mulheres violentadas sexualmente, devem prestar um acolhimento solidário, digno e mais humanizado e, além disso, devem tomar as cabíveis providências de ordem policial.

Portanto, os profissionais desses órgãos de apoio à mulher, devem ser sensíveis e lembrar, que a vítima sofreu violência sexual, portanto, foi e ainda está, muito humilhada e que é provável que ela não queira se expor ainda mais, inclusive porque

está amedrontada e confusa. Assim, ao recebê-la, os profissionais não devem ser invasores de sua privacidade, devem respeitar os limites humanos, serem discretos e, acima de tudo, dar a ela apoio.

O atendimento de vítimas em situação de violência sexual exige o cumprimento dos princípios de sigilo profissional. A Constituição Federal, art. 5º, inciso X, garante, *in verbis*: *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando seu direito à indenização material ou moral decorrente de sua violação*¹³.

Bem como, o art. 154 do Código Penal caracteriza como, revelar a alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem.

Na maioria dos centros de apoio, o atendimento inicial é feito preferencialmente por mulher, em lugar próprio e reservado, que garanta privacidade, para que a vítima possa relatar a ocorrência com maior liberdade e segurança. Contudo, após encerrarem essa primeira fase de questionamento, devem estar devidamente preparados para dar à vítima a ajuda necessária.

Os profissionais desses órgãos de apoio devem estar preparados para o atendimento e isso requer vários passos importantes como:

a) A capacidade de escutar – A escuta, como vimos, é uma das ferramentas mais importantes para quem trabalha nesse atendimento à mulher vítima de violência sexual. Não basta escutar mecanicamente. É preciso transmitir, através de uma escuta ativa e solidária, a certeza de que está sendo de fato ouvido em sua singularidade e de que é possível construir, no momento da interlocução, uma relação de confiança mútua. A dificuldade de ouvir leva a pressupor fatos e situações. Com isso, destrói os laços de confiança que a vítima tenta encontrar.

¹³- Senado Federal. Brasil. **Constituição Federal**. Art. 5º, 1988. p. 15.

b) Atenção com casos individuais – É muito comum profissionais se mostrarem desgastados com a aparente repetição dos casos que lhes chegam às mãos diariamente. As histórias se parecem e, torna-se difícil distinguir uma da outra. O resultado pode ser o atendimento despersonalizado das mulheres agredidas, que passam a ser vistas como meras ilustrações de uma mesma história. É fundamental, portanto, renovar permanentemente a disposição e os conhecimentos da equipe, através de reuniões periódicas.

c) Envolvimento em excesso – O desafio é ser solidário e capaz de demonstrar afetividade, sem envolver-se demasiadamente no sofrimento da vítima. Quem procura ajuda espera encontrar exatamente a força e a segurança que lhe falta. Se o profissional se choca, se abala demais em face dos episódios narrados transmite uma falta de profissionalismo, que deixa as vítimas ainda mais inseguras e desamparadas.

d) Distanciamento em excesso – Para defender-se do excesso de envolvimento o profissional pode acabar assumindo uma postura puramente técnica, fria. É natural que, em algum momento se comovam e chorem, não há nenhum pecado nisso. O choro pode ser visto, inclusive, como uma expressão sincera de profundo comprometimento e vontade de ajudar. O importante é não se deixar fragilizar a ponto de perder a atitude profissional e a capacidade de transmitir segurança.

e) Transmissão de falsa expectativa – é preciso evitar consolar a vítima com falsas promessas. Elas precisam saber com base em informações realistas, as implicações, os riscos e as possibilidades reais de cada gesto. Enganá-las é mais uma forma de potencializá-las.

Como referência de Centro de apoio para nosso trabalho escolhemos o CEVAM, Centro de Valorização da Mulher – Consuelo Násser de Goiânia – Goiás.

O CEVAM é reconhecido como órgão de Utilidade Pública pela Assembléia Legislativa de Goiás, pela Lei nº 9.322 de 21 de junho de 1993, é filiado à ONU – Organização das Nações Unidas.

O Centro de Valorização da Mulher – CEVAM, foi criado em 1981, destinado a ser uma trincheira de luta contra a violência, a discriminação e o preconceito que atingia e ainda atinge sem punição as mulheres. Atualmente, tem como presidente Maria das Dores Dolly Soares.

Com mais de 26 anos o CEVAM tornou-se referência em Goiás no atendimento às mulheres vítimas de violência. A entidade mantém em sua sede, o Programa Casa Abrigo Nove Luas, que presta apoio, assistência médica, psicológica e jurídica, com recursos financeiros provenientes de doações, projetos e convênios.

Foi realizada uma reforma física no centro que incluiu a construção de uma área de lazer completa com parquinho, piscina e brinquedoteca. Pois o centro deve se reestruturar para receber as crianças também. Muitas vezes, elas chegam junto com as mães e não possuem noção clara do motivo concreto que as levaram até o abrigo. Por isso, foi construído um espaço especialmente para elas.

As mulheres podem ficar até três meses no Abrigo Casa Nove Luas, onde o CEVAM se propõe apoiá-la naquele momento difícil da vida em que ela se encontra sob a condição de risco. O que não impede que após esse período, ela continue participando dos outros programas desenvolvidos pela entidade.

A entidade mantém semanalmente um programa na Rádio Brasil Central AM. Possui o jornal Vida Mulher e tem metas para colocar um site na internet. Além de investir em comunicação, o CEVAM conquistou espaços importantes para a implantação de políticas públicas que valorizam a mulher, como: Conselho Estadual de Direitos Humanos, Conselho Estadual da Mulher, Fórum Goiano de Luta contra a AIDS entre outros.

A relação com o meio acadêmico supera as solicitações feitas à entidade para ministrar palestras. O CEVAM recebe estudantes de várias áreas como: direito, administração, pedagogia etc. Veja algumas das ações que são desenvolvidas no CEVAM¹⁴:

¹⁴ - Publicação do Centro de Valorização da Mulher Consuelo Nasser. **Jornal Vida Mulher – A voz do Cevam** – Dezembro/2005. p. 7.

- a) Programas
 - Direitos Humanos e Cidadania;
 - Casa Abrigo Nove Luas;
 - Programa Renascer de Prevenção das DSTs/HIV e AIDS.
- b) Projetos
 - Cevam Itinerante;
 - Cooperativa (oficinas de costuras, velas, sabonetes e biscoito visando a geração de renda);
 - Jornal Vida Mulher;
 - CEVAM na rede (implantação de um site);
 - Rede de voluntários (médicos, psicólogos, advogados e convênios com universidades);
 - E também contribui sistematicamente com outros segmentos organizados da sociedade.

O CEVAM tem como finalidade promover estudos sobre a condição feminina em Goiás, desenvolver campanhas permanentes de esclarecimento visando à mudança da mentalidade tradicional que dificulta a evolução da mulher, e ainda mobilizar as mulheres numa frente ampla contra a violência, a discriminação, atraso e preconceitos¹⁵.

Também auxilia as mulheres desempregadas e sem profissão, e ajudam na busca pela eliminação das leis que humilham e inferiorizam as mulheres.

Para melhor compreensão do trabalho feito, as visitas ao CEVAM onde analisamos casos de estupros ocorridos, e o trabalho dos profissionais de atendimento que recebem as vítimas dessa violência.

2.4. A questão em Rubiataba

¹⁵ - Publicação do Centro de Valorização da Mulher Consuelo Nasser **Histórico do CEVAM – Centro de Valorização da Mulher – Consuelo Nasser**. Dezembro/2005. p. 01.

É preciso reavaliar a forma de proteção para as mulheres ameaçadas. Apesar da gravidade e extensão da violência que sofrem as mulheres, a maioria dos municípios não possui atendimento às mulheres vítimas de violência sexual.

Com relação aos órgãos de apoio, existe um número maior de delegacias da mulher, as quais são mais procuradas quando a violência já aconteceu. Além disso, as casas-abrigo são poucas, e se tratando de centros de referências, os que existem são minoria, o que dificulta na luta contra a prevenção da violência sexual.

O município de Rubiataba não possui um centro de apoio á mulheres, que possa prevenir e ajudar as mulheres vítimas de violências sexuais.

Os gestores municipais desconhecem a problemática da violência contra a mulher, principalmente da violência sexual, e os municípios que possuem algum serviço têm uma visão distorcida. Alguns atendem na secretaria de assistência social, com uma visão assistencialista; e nas secretarias de saúde como um problema apenas de saúde. Praticamente não existe uma política de prevenção.

3. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: ESTUPRO (VITIMOLOGIA E CRIMINOLOGIA)

A vitimologia, como ramo que se desdobrou da Criminologia em 1947, graças à visão científica, persistência e espírito humanista de Benjamin Mendelsohn, vem experimentando, desde então, lento, porém irreversível progresso em todos os quadrantes do mundo.

A antropologia de Lombroso e os consequentes estudos, que contribuíram para a formação da Escola Positiva, concentram-se de tal modo na análise do delinqüente que, durante longo tempo, a vítima passou a ser elemento quase totalmente esquecido na etiologia do crime. Em contrapartida, o desencadeamento de estudos, mais ou menos recentes, sobre seu papel na ocorrência delituosa, assumiu proporções de verdadeira

descoberta científica, mas em verdade o que ocorreu foi a renovação, em termos de valoração, de pesquisas e observações em torno da vítima e do fenômeno- vítima.

Na opinião de Paasch, o verdadeiro fundador da doutrina da vítima, ou vitimologia B.Mendelsohn, advogado em Jerusalém. Seus trabalhos de sociologia jurídica põem em destaque a conveniência de estudo da vítima sob diversos ângulos.

No Direito Penal, na Psicologia e na Psiquiatria. Observa-se os fenômenos de ordem psicológica e social, no tocante à vítima, como sujeito passivo do crime em sua relação com o criminoso. Examina-se suas causas e efeitos, propondo a sistematização de pesquisas e estudos sobre o assunto, subordinados não a um simples departamento da ciência penal, mas à necessidade de se erigirem, os conhecimentos e sua metodologia sobre o tema, da ciência unida à Criminologia, sob a denominação de vitimologia.

Por vitimologia dever-se-ia entender o estudo da vítima no vasto e multiforme campo do Direito, abrangendo inclusive a Sociologia Jurídica e, sobretudo a Medicina Legal. Realmente, a pessoa ou entidade sacrificada ou lesada é objeto de estudo, pesquisas científicas e princípios, não apenas no terreno da Criminologia, da Política Criminal e da Dogmática penal, mas em quase todos, senão todos, os ramos das ciências penais.

Para tal, bastaria que se desse ao conceito de vítima um sentido que não a restrinja à condição de sujeito passivo do delito. Então, no Direito Social, com a Infortunistica; no Direito Civil, com as lesões ou morte por ato ilícito; no Direito Administrativo, com a responsabilidade dos órgãos estatais e paraestatais; no Direito Constitucional, com suas normas sobre a responsabilidade e o amparo social, além de outros ramos onde também se apresenta o fenômeno vitimológico, seria encontrado farto objeto de destaque para estudo.

Não é, porém, assim que se entende a moderna tendência de se dirigir ao fenômeno vítima, a peculiaridade do método em pesquisa. A especulação nesse tema não se perde na transcendência daquela ampla variedade, mas destina-se a estudar a personalidade da vítima em um complexo de manifestações, ou seja, visando à análise daquela personalidade, do ponto-de-vista biológico, psicológico e social. A relação delinqüente-vítima pode revelar e fornecer – como tem sido alcançado pelos adeptos da

doutrina – uma espécie de chave quanto á gênese do delito; tal relação poderá auxiliar o juiz, de forma humana e justa, na questão da culpabilidade.

Também é inaceitável que a doutrina se limite ao campo do diagnóstico e da terapêutica do crime: vai mais longe, alcançando outros temas, como a proteção à vítima, considerada individualmente e socialmente.

Se o conceito de vitimologia se reveste dessa relativa extensão, não resta, dúvida de que seu principal campo é preencher a lacuna fundamental da moderna ciência criminológica, que incide no plano das causas, com potencialidades criminógenas. Para isso, a vitimologia preocupa-se em que a justiça não conheça somente o criminoso e o destaque, elevando-o ao grau de fator importantíssimo, mas que tenha em consideração também o papel preponderante que representa a vítima.

A vitimologia, longe do que poderia parecer a espíritos menos avisados ou preconceituosos, possui um campo de estudos e de ação que é, ao mesmo tempo, estreito e amplo. Estreito, porque, como o seu próprio nome está a indicar, ela tem por objeto o estudo da vítima. Amplo, porque, apesar disso, ela abrange, na realidade, o estudo do comportamento da vítima e do criminoso, os vários e sucessivos desdobramentos envolvidos nessa relação, os reflexos sociais, psicológicos, legais e de várias outras espécies decorrentes dessa complexa teia de relações; as sanções legais, sociais ou emocionais acarretadas pelas condutas deflagradoras, todo esse complexo de fatores com o ordenamento jurídico vigente numa dada sociedade, num determinado momento histórico.

No Brasil, particularmente, pode-se dizer que algum avanço foi dado com a inserção, no novo texto do Código Penal surgido com a reforma de 1984, da consideração da dupla criminoso/vítima referida no momento dosador da pena, no intuito de permitir, por parte do julgador, uma melhor avaliação do papel de ambos os protagonistas no surgimento e desenvolvimento do evento delituoso.

O texto do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, ao tratar da fixação da pena determina que:

Art. 59. O juiz, atentando à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias do crime, bem como, o comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime...⁹

No caso do crime contra os costumes, no estupro há aspectos em que se apresenta o fenômeno vitimal. Estes aspectos desdobram nos seguintes tópicos:

- a) Materialidade do crime e sua prova;
- b) Condições de idade da vítima;
- c) Condições de saúde;
- d) Impossibilidade de resistência
- e) Antecedentes da vítima e circunstâncias do crime.

3.1. A palavra e o silêncio da vítima

Não seria ademais afirmar que se tornou uma verdade trivial, a concepção de que a palavra da vítima vale mais do que a palavra do vitimizador. Melhor seria dizer, portanto, que o valor, ou conteúdo de veracidade, daquela afirmação, deve ser sempre relativo, conforme o contexto em que se encontre, ou em que venha a ser utilizado.

A palavra da vítima e a maneira como é prestada, ao relatar o fato de que haja sido objeto, poderá permitir ao juiz determinar da sinceridade ou não dessa vítima. O importante é que a vítima demonstre, quer através de seu depoimento, quer pelo

⁹ - Júlio Fabrini Mirabete. **Código Penal Brasileiro Interpretado**. Art. 59, 1999. p. 325.

conjunto formado entre esse depoimento e aqueles prestados pelas testemunhas, que ofereceu sério e sincero dissenso aos propósitos do autor, bem como, caso tenha resistido até o limite de suas forças correntes.

Há de se lembrar que como ocorre nos casos de estupro, tal modalidade de crime, na maioria das vezes, ocorre às ocultas para facilitar a ação do agente e conseqüentemente sem a presença de testemunhas, o que dificulta ainda mais o esclarecimento do crime e torna a palavra da vítima mais importante e indispensável.

Assim a palavra da vítima nos crimes sexuais, como a jurisprudência não se cansa de repetir, é de extrema relevância. Mas para que atinja o verdadeiro objetivo, que é a busca da verdade, independentemente do alvo, que é a condenação do acusado em si, é preciso que se extraia dessa mesma vítima, qualquer gota preciosa de verdade, contudo, em se tratando de casos de estupro, sem colocar a vítima em situação desagradável.

Portanto, a palavra da vítima é mais importante do que a palavra do acusado, porque este se limita a refutar, por negação geral ou especificamente, uma acusação, enquanto que tudo que aquela vier a declarar poderá servir, ainda que, infelizmente, de maneira falsa, para sustentar tal acusação, deve ser submetida a rigoroso crivo, a criterioso e seletivo processo de análise, e cuidadosa comparação com os demais vetores formadores da convicção judicial.

No crime de estupro, dificilmente se há de conceber outro elemento direto, além da palavra da vítima para a prova da autoria. O elemento material do crime pode e deve ser provado por outro meio (corpo de delito direto e indireto), mas a afirmação relacionada à pessoa que o praticou merece especial consideração.

Segundo Bittencourt, a jurisprudência reconhece o valor ou não da palavra da vítima, tendo em vista alguns aspectos relacionados com as circunstâncias do fato. Vejamos:

Primeiramente, há a considerar a consonância, com os demais elementos de prova. Na ocorrência dessa consonância, vale a palavra da ofendida. Na hipótese contrária pouco vale. Por outro lado, a versatilidade da vítima, ora apontando um homem ora outro; contradições, ou a inverossimilhança de suas declarações desprestigiam o valor de sua palavra como prova a justificar a condenação do acusado. O pouco discernimento da ofendida, seja em função da idade ou de deficiência mental, é também razão de decréscimo ou perda da credibilidade. Outro elemento de importância na apreciação do valor da palavra da vítima são seus antecedentes e sua formação moral, que aumentam ou diminuem a credibilidade na medida em que são bons ou maus. Certas particularidades da própria versão do fato, apresentada pela vítima, podem influir no crédito de sua palavra.¹⁰

Portanto, outro fator de grande importância na solução do crime, em especial nos crimes sexuais, está ligado ao silêncio da vítima.

Há delitos que encontram sua proliferação na certeza da inércia da vítima em denunciar o criminoso. A verdade, porém, é que o Direito está à espera de alguma técnica que possa opor-se à técnica dos criminosos que se aproveitam, não raro com absoluta segurança, da inércia, do silêncio ou da colaboração de suas próprias vítimas.

Aproveitam-se, cometem o crime e quase sempre permanecem impunes. Sem a colaboração da vítima se torna difícil, na maioria das vezes, a apuração do crime. Em nossa jurisprudência, encontram-se casos em que mesmo o silêncio momentâneo da vítima enfraquece ou impossibilita a prova.

Vejam-se os delitos sexuais que deixam vestígios, como o estupro, em que o retardamento da submissão ao corpo de delito tem conseqüências favoráveis à impunidade do agressor. E mais, em alguns destes delitos o silêncio momentâneo da vítima faz presumir seu consentimento.

¹⁰ - Edgard de Moura Bittencourt. **VÍTIMA**. 1978. p. 107/108.

Apesar da gravidade do crime de estupro muitas vítimas ainda temem entregar seus agressores, titubeiam antes de registrar ocorrência contra eles. Entre os motivos, os que mais se destacam são; o temor de afastar do lar o provedor financeiro da família, o medo de represálias e até mesmo, razões sentimentais interferem e fazem com as vítimas se caíem diante de um ato tão cruel.

Segundo a Delegada titular da 4ª Delegacia de Defesa da Mulher, de São Paulo, Jeanette Sanjar, vejamos:

Muitas mulheres desistem quando passam a conhecer as novas regras de punição para o agressor. – Quando explicamos o que vai acontecer, muitas mulheres dizem que só gostariam de registrar a ocorrência, mas não querem que haja prosseguimento do caso. Aqui, o fator financeiro não pesa tanto, mas o sentimental sempre está presente. Elas dizem que não querem prejudicar o denunciado. Há uma predisposição em nada fazer.¹¹

3.2. O perfil do agressor

De acordo com os processos analisados na Comarca de Rubiataba e registros de dados do CEVAM, Centro de Valorização da Mulher, referentes aos casos de violência sexual contra a mulher, o estupro, não difere de estatísticas apresentadas em diversas regiões; os agressores são: pai, padrasto, namorado, marido, outro parente, vizinho, conhecido, relação de trabalho e outros. A classificação “outros” engloba cunhado. Já a classificação relação de trabalho refere-se a patrão, colega de trabalho etc. E os denominados conhecidos, agrupam aqueles que aparecem, mas cujo grau de relação com a vítima não é explicado.

¹¹ - Órgão de divulgação do Senado Federal. **Jornal do Senador – Nosso Silêncio é cúmplice da violência**. Brasília, 5 a 11 de março de 2007. p. 9.

Também existem os agressores desconhecidos, que com relação aos casos encontrados em estatísticas e mencionados em pesquisas esclarecem que estupros cometidos por desconhecidos relatam uma abordagem feita na rua, muitas vezes com o uso de armas, por indivíduos jovens, de estrato social mais baixo, que têm desvios de comportamento sexual, têm problemas de timidez ou são impotentes, e que para a maioria dos pesquisadores são os que mais se encaixam no estereótipo do estuprador.

Já nos casos da agressão sofrida pelos pais são identificadas quando a mãe não está presente, onde estes agem repetitivamente em casa aproveitando-se de sua ausência.

4. DIREITOS HUMANOS DA MULHER

Sob o ponto de vista dos Direitos Internacionais dos Direitos Humanos, que vêm servindo de fundamentação jurídica nas decisões dos Tribunais do País, e progressivamente, os julgadores se baseiam nessas normas internacionais, é de fundamental importância a Convenção de Belém do Pará (1994), adaptada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Unidos da América em 06 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, que afirma em seu artigo 1º:

Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Como se sabe, a violência contra a mulher abrange vários tipos de violência. Uma das primeiras lutas do movimento feminista foi contra a violência doméstica, que compreende a violência física, sexual, psicológica entre outras.

A violência sexual fere acima de tudo a dignidade da mulher, vejamos:

Sua dignidade merece respeito – A violência contra a mulher é uma questão social e de saúde pública, e uma das formas mais perversas de discriminação contra as mulheres. Ela fere os Direitos Humanos, destrói sonhos e afeta a dignidade.¹²

Dentre os tipos de violência sexual, o estupro, ao contrário do que pensa muita gente, não ocorre apenas nas ruas e becos escuros, acontece na sua maior parte no interior dos lares; violência esta, na maioria das vezes oculta.

¹² - Publicação do Centro de Valorização da Mulher – Consuelo Nasser. **Panfleto - Campanha dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher**, novembro/2006. s/p.

Com o crescimento e ampliação dos estudos, denúncias, trabalhos comunitários, reivindicações para instalações de delegacias da mulher, implantações dos conselhos dos direitos da mulher e publicações de pesquisas, aos poucos, esse movimento e os Direitos Humanos das Mulheres vêm ganhando força e com isso as sombras estão sendo desfeitas.

Ainda no art. 4º da Convenção de Belém do Pará (1994) é assegurado que:

Toda mulher tem direito ao reconhecimento e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre Direitos humanos. Estes direitos compreendem entre outros:¹³

...

- 1 *O direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.*
- 2 *O direito à liberdade e à segurança pessoal.*
- 3

A violência contra as mulheres é o tipo mais generalizado de abuso dos Direitos Humanos no mundo, apesar de ser também o menos reconhecido. É um problema grave de saúde, já que mina a energia da mulher, comprometendo sua saúde física e desgastando sua auto-estima. Apesar destes altos custos, a maioria das sociedades do mundo tem instituições sociais que legitimam, obscurecem ou negam este tipo de abuso.

Os mesmos atos que seriam punidos, se perpetrados contra um empregador, vizinho ou desconhecido, com freqüência permanecem impunes quando perpetrados contra as mulheres, especialmente dentro de uma família.

Há mais de duas décadas que os grupos de defesa dos Direitos Humanos das Mulheres vêm procurando atrair mais atenção para a violência contra as mulheres, principalmente nos casos de estupro, um dos mais perversos tipos de violência sexual,

¹³ - Convenção de Belém do Pará – **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. 1994. s/p. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Mulher/texto/texto_10.html. Acessado em 15/06/2007.

salientando a necessidade de ações concretas. Estes grupos colocam abrigos à disposição das mulheres, fazem campanhas para promover reformas legais e desafiam as atitudes e crenças disseminadas que apóiam o comportamento violento contra as mulheres.

Cada vez mais estes esforços estão tendo resultados. Pesquisas e estudos estão coletando mais informações sobre a prevalência e a natureza dessa violência. Mas organizações e autoridades estão reconhecendo que a violência contra as mulheres tem conseqüências graves não só para a vítima como para toda sociedade.

Um número crescente de programas e profissionais já entendem o papel essencial que têm de cumprir no combate à violência sexual, não somente ajudando as vítimas individualmente, mas também prevenindo este crime. Quanto mais se tomar conhecimento do impacto da violência e das causas, mais programas encontrarão formas de combatê-las, e assim atuarem cotidianamente a favor dos Direitos Humanos das Mulheres e de melhores condições de vida.

4.1 A responsabilidade do Estado

Graças às inúmeras instituições que estão sendo criadas e propagadas por todo o país, constituindo-se em um dos meios mais eficazes de combate e prevenção à violência doméstica e sexual contra as mulheres.

No entanto, a implantação de Delegacias de Defesa dos Direitos das Mulheres por todo o país é apenas a ponta do iceberg do processo de crescente polarização da violência contra as mulheres que o Estado e a sociedade civil têm promovido. Importantes passos têm sido dados pelo Estado brasileiro no que diz respeito ao tratamento da violência contra as mulheres, em especial quanto à violência sexual.

Apesar disso, mesmo reconhecendo que os avanços conquistados pelas mulheres são importantes, há muito ainda por se fazer para que os direitos das mulheres deixem de ser somente letra de lei para constituírem parte integrante do cotidiano da vida.

No Brasil, o problema da violência doméstica é tratado na própria Constituição Federal e em diversas leis infraconstitucionais.

A atual Constituição Federal, promulgada em 1988, trouxe uma das principais conquistas legais no âmbito da violência doméstica: a inclusão do parágrafo 8º ao artigo 226, no qual afirma-se que a família, enquanto base da sociedade, tem especial proteção do Estado, *in verbis: O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

O impacto da violência sexual não se observa somente no âmbito individual, mas implica em perdas para o bem-estar, a segurança da comunidade e os direitos humanos. É difícil calcular, precisamente, os seus efeitos nas diversas áreas. A evidência disponível mostra que mulheres em situação de violência doméstica e sexual têm mais problemas de saúde, maiores custos com assistência e utilizam com maior frequência os serviços de emergência.

Os esforços para o reconhecimento da prevalência da violência contra a mulher, sua caracterização como fenômeno social de grande magnitude, vem avançando, colocando desafios a todos que lidam com o problema. Por sua complexidade, a resposta à violência doméstica, em particular a violência sexual contra a mulher, exige o engajamento e a contribuição de diversos profissionais, setores sociais e comunitários e dos governos nacional e local. Estes esforços vêm construindo amplo campo de reflexão e ação nas diferentes áreas de atuação de políticas públicas, envolvendo fortemente serviços e profissionais de saúde.

A eficácia desses mecanismos colabora para que os cuidados com a mulher sejam prestados quanto mais imediato possível. Para tanto, é preciso que, serviços de saúde, autoridades policiais, setores de emergência, escolas, sociedade civil organizada tenham conhecimento do seu papel.

As evidências mostram que a violência sexual contra a mulher tem impacto sobre todos os membros da família, setores como o judiciário, os serviços de apoio

social, além da saúde, devem trabalhar juntos para enfrentar esse problema, os programas e os serviços devem ser integrados, possibilitando que os recursos necessários estejam disponíveis, facilitando o acesso das vítimas à rede de apoio e proteção. Compete aos gestores municipais e estaduais definir os serviços de referência. Cabe a eles também a implantação de mecanismos para a reflexão coletiva sobre o problema da violência sexual na condição de co-responsáveis na garantia do direito das mulheres.

No capítulo III, Deveres dos Estados, da Convenção de Belém do Pará, em seus artigos. 7º e 8º rezam:¹⁴

Art. 7º - Os Estados- partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar, por todos os meios, apropriados e sem demora, políticas orientadas, prevenir, punir e erradicar a dita violência e empenhar-se em:

§1º. Abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários, pessoais, agentes e instituições públicas se comportem conforme esta obrigação.

§2º “...”.

“Art. 8º - Os Estados- partes concordam em adotar, de forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para”:

§3º. Fomentar a educação e capacitação do pessoal na administração da justiça, policial e demissão de funcionários encarregados da aplicação da lei, assim como, do pessoal encarregado das políticas de prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher.

§4º. Aplicar os serviços especializados apropriados para o atendimento necessário à mulher, objeto da violência, por meio e entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação para a família, quando for o caso, e cuidado e custódia dos menores afetados.

¹⁴ - Convenção de Belém do Pará – **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**.1994. s/p. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Mulher/texto/texto_10.html. Acessado em 15/06/2007.

§5º. Fomentar e apoiar programas de educação governamentais e do setor privado destinado a conscientizar o público sobre os problemas relacionados á violência contra a mulher, os recursos jurídicos e a reparação correspondente.

Portanto, a adoção dessas medidas a que se referem estes artigos, tem o propósito de proteger o direito das mulheres a uma vida livre de violência.

O poder público deve ser o primeiro interessado no combate à violência sexual contra a mulher, e começa a despertar para o grave problema desse crime, suas causas e conseqüências desastrosas para a sociedade.

Essa preocupação que se vê é o início de um processo de conscientização de que para tratar a violência sexual deve-se primeiramente extirpar suas causas, que vão desde a desigualdade social, a fome, o desemprego, até violência em si. A partir do entendimento do problema da violência sexual como um problema social e, por conseguinte, que diz respeito a todos os indivíduos, pode-se apresentar sugestões para que o poder público atue de forma eficaz para tentar conter esse crime que assola o Brasil.

Seguindo as idéias de Stela Valéria Soares de Faria Cavalcanti ¹⁵, quanto a atuação do poder público no combate á violência sexual têm-se:

- *Desenvolver políticas públicas de qualidade que visem a prevenção e o combate à violência...*
- *Promover campanhas de cunho educativo nas escolas e nos meios de comunicação, divulgando os locais de atendimento...*
- *Capacitar os agentes de atendimento às vítimas de violência sexual, tais como: médicos, enfermeiros, psicólogos, psiquiatras, assistentes*

¹⁵- Stela Valéria Soares de Faria Cavalcanti – **Atuação do Poder Público no Combate à Violência Doméstica**. 2005. s/p. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7753&p=2>. Acessado em 15/06/2007.

sociais, advogados, promotores de justiça, juízes, policiais e educadores...

O Estado como se tem visto é o grande elo de ligação entre todos os outros setores para que a transformação aconteça com relação ao problema da violência sexual, destaca-se, sobretudo, que um planejamento de políticas públicas só funcionará com a total participação de toda a sociedade.

4.2. A Lei Maria da Penha (comentários)

Em 1983, em Fortaleza/CE, Maria da Penha Maia Fernandes (biofarmacêutica, com pós-graduação) sofreu uma tentativa de homicídio por seu marido Marcos Antônio Herredia Viveiros (colombiano e professor universitário de economia). A Lei nº 11.340/06, sancionada em 7 de agosto de 2006 obteve o nome de Lei Maria da Penha, uma homenagem simbólica e justa à militante dos direitos das mulheres que, por duas vezes, foi vítima de tentativa de assassinato pelo marido. Em decorrência dessa violência, ela ficou paraplégica, mas o agressor só foi punido 19 anos e seis meses depois, ainda assim com uma pena de apenas dois anos de reclusão.

Essa impunidade fez com que o Brasil fosse responsabilizado por negligência e omissão em relação à violência doméstica pela Comissão Internacional de Direitos Humanos. Em 2001, o país foi condenado pela Corte Internacional de Justiça pela demora em julgar crimes desse tipo. A Organização dos Estados Americanos (OEA) também recomendou ao governo federal que tomasse medidas mais energéticas nos casos de violência contra a mulher.

A Lei 11.340/06 traz no seu Título II, Da violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, art.5º o seguinte:

Art.5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no

gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial...

Não que as outras formas de violências contra a mulher sejam menos importantes, mas a violência sexual, em especial o estupro, é uma das formas mais cruéis que possa existir. E o texto legal reconhece esse crime, encaixando-o no Capítulo III – Das Formas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, como violência sexual. Vejamos:

Art.7º....

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Com a criação da Lei nº 11.340/06 passa a punir com rigor os crimes de violência contra as mulheres. Antes, as penas eram brandas e se limitavam á doação de cestas-básicas ou multas. Agora, o agressor pode ser condenado a até três anos de prisão.

O agressor poderá ser preso em flagrante e sua prisão preventiva poderá ser decretada pelo juiz, quando houver riscos à integridade física ou psicológica da vítima. A nova Lei permitirá ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação comportamental. Estabelece-se quais são as formas de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) Facultará à vítima a proteção necessária, o encaminhamento para atendimento médico e ao Instituto Médico Legal (para exames de corpo de delito), o transporte a abrigos seguros em caso de risco de morte, o acompanhamento para a retirada de seus pertences de casa, e o acesso à informação sobre seus direitos e aos serviços de reparação disponíveis.

A mulher passará a ser notificada de todas as etapas processuais, especialmente das datas de ingresso e de saída do agressor da prisão.

A Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Freire¹⁶, afirma que:

Ainda há muitas resistências para o cumprimento da Lei Maria da Penha. O machismo e a mentalidade patriarcal nesse país ainda são vigentes, mas a aprovação da lei foi um avanço. Temos que dar um basta a essas agressões, denunciar, fazer valer nossos direitos, ser vítima não é vergonha. Vergonhoso é quem se acha no direito de humilhar uma mulher a ponto de ela perder a sua dignidade como ser humano, perder seu rumo e seu direito de ir e vir.

Ainda Segundo o texto citado, dados extraídos do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva.

Com o fim de criar medidas assistenciais e medidas protetoras de urgência no combate às várias formas de violência contra a mulher a Lei nº 11.340/06, trouxe alguns pontos a serem adotados:

- a) Determina que seja lavrado boletim de ocorrência, que será remetido, em até 48 horas, ao juiz competente;
- b) Aumenta de um para três anos o tempo máximo de prisão; o mínimo foi reduzido de seis meses para três meses;

¹⁶ - Nilcea Freire . **Sala de aula – Lei Maria da Penha**. 2007. s/p. Disponível em: piquiri.blogspot.com/2007/03/lei-maria-da-penha.html - 146k. Acessado em 15/06/2007.

c) Veda a aplicação, nos casos de violência contra a mulher, de penas de cestas básicas ou outras de prestação pecuniária de pena que implique o pagamento isolado de multa;

d) Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial;

e) O juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, medidas de urgência como suspensão da posse ou restrição do porte de armas e afastamento do lar;

f) O atendimento à vítima deverá ser realizado de forma articulada entre as autoridades e os agentes públicos;

g) Prevê a formalização de convênios, capacitação e especialização dos órgãos de atendimento das vítimas e promoção de programas educacionais.

Ressaltemos que a conquista da Lei Maria da Penha foi um importante avanço na repressão e prevenção da violência contra a mulher. Mas a lei não resolve tudo, é preciso garantir sua concretização, criar mecanismos adequados como juizados especiais e a formação para os operadores do direito, não só para aplicar a lei, mas também para fazer entender as raízes dessa violência, tratando-a como se deve para garantir justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que expomos e de tantos os outros questionamentos possíveis passamos agora a concluir.

O estupro é um ato de violência, que pode causar grandes danos à saúde da vítima, já que as mulheres ficam mais expostas as doenças sexualmente transmissíveis, além disso, há o risco de gravidez, passando assim a afetar toda família. Esse tipo de violência sexual é uma das principais causas da síndrome do stress pós-traumático em mulheres. A mulher violentada sente medo de trabalhar, de sair, de estudar, de se divertir, ela aprende a pedagogia da violência, que tem como resultado depressão, culpa, baixa auto-estima. Um atendimento individualizado e cuidadoso é essencial para que a mulher se recupere e é um direito também.

Com relação à evolução histórica, percebemos que houve grandes avanços quanto ao problema da violência sexual na forma de estupro, mas apesar dos avanços ainda existem muitas lacunas no que diz respeito ao conhecimento que temos do problema, à identificação dos casos, ao atendimento que é prestado às vítimas, a formação dos profissionais que lidam diretamente com tal crime, e principalmente quanto à prevenção precoce.

Na discussão da aplicação da lei nos crimes de estupro, vimos que é um assunto bastante controvertido; não há, contudo consenso doutrinário a respeito do tema, já que a legislação, no tocante ao assunto, é vaga e ambígua em alguns pontos. Porém, sendo tal delito considerado hediondo, é de fundamental importância uma regulamentação mais clara e precisa acerca da matéria, pois a instauração da ação penal inadequada no caso de crimes de tamanha gravidade e intensa repercussão social como o estupro, poderá trazer conseqüências mais danosas à sociedade.

Quanto ao exposto sobre os meios dos quais se manifesta a violência sexual, em particular o estupro, e onde esse tipo de violência se instala, notamos que ocorrem principalmente através de ameaças, chantagens e a surpresa. Mas o que na maioria das vezes acontece é a desigualdade entre homens e mulheres, que ainda persiste nos dias atuais, a submissão da mulher ao homem.

Concluimos que a violência sexual afeta mulheres de todos os níveis sociais, de 1º a 3º mundo, e acontece com mais frequência no ambiente doméstico. Em muitos dos casos os agressores são pessoas conhecidas, maridos, pais, padrastos, tios, ou seja, pessoas da própria família e até mesmo namorado, vizinho. Mas não deixam de ocorrer no âmbito externo, por pessoas desconhecidas. As causas mais justificadas pelos agressores são a embriagues, o ciúme, e a recusa a reconciliação, que na verdade são pretextos usados como causa de violência sexual contra a mulher, principalmente na prática do estupro.

O estudo também mostrou que os agressores existem em todas as raças e classes sociais, são brancos, negros, trabalhadores, pobres, ricos, mas que se comportam de maneira cruel na prática da violência sexual. Procuramos mostrar que o relacionamento entre agressor e vítima é uma característica importante no crime de estupro. Para conferir significado a este crime, é indispensável a descrição do comportamento, para que se possa punir o culpado.

Diante do que foi explanado sobre a questão da impunidade e o silêncio da vítima, notamos que esses fatores agravam a situação. Uma pequena parcela dos casos é denunciada, porque as vítimas se sentem amedrontadas e menosprezadas. Existem aquelas que se acham dependentes do agressor ou não denunciam por falta de apoio e isso gera uma insegurança que torna impossível a apuração da verdade, sem falar do enfraquecimento e da impossibilidade de provas nos casos de silêncio momentâneo da vítima.

Com relação aos Direitos Humanos da Mulher, vimos que a violência sexual fere um dos princípios mais importantes da nossa Carta Magna, a dignidade da pessoa humana, destrói sonhos e os direitos das mulheres. Que várias ações estão sendo feitas em todo o mundo para tentar reverter esse quadro e é necessária a colaboração de

organizações, autoridades e grupos de mulheres para que a violência seja reconhecida e acima de tudo que seja combatida e assim possam atuar em favor dos Direitos Humanos das Mulheres e com isso possibilitar melhores condições de vida.

No tocante à responsabilidade do Estado, percebemos no decorrer do trabalho que apesar das conquistas importantes com relação aos direitos da mulher, o Estado deixa a desejar quanto à assistência prestada à família, que é um direito expreso na nossa Constituição, e neste caso especificamente à mulher, que não conta na maioria das vezes com políticas orientadoras para prevenir e erradicar a violência sofrida.

O Estado deve atentar para o combate à violência sexual, de todas as suas formas. Mais atenciosamente ao estupro, onde suas conseqüências podem ser desastrosas para a sociedade e isso implica em responsabilidades relacionadas à saúde, á campanhas de educação e prevenção e outras reparações correspondentes, caso se eximam de eu papel, o qual é de assegurar não somente proteção da família, mas também verificamos, sobretudo, que um planejamento de políticas públicas só funcionará com a participação da sociedade.

Concluimos em especial quanto aos órgãos de apoio às mulheres vítimas de violência sexual que, apesar de serem poucos, fazem a diferença. São de suma importância para a recuperação das vítimas e na orientação e encorajamento das mesmas para denunciarem e prosseguirem suas vidas normalmente. Vimos que são vários os órgãos que trabalham em defesa dessas mulheres, Delegacias da Mulher, casas-abrigo, Centros de Referência, entre outros. Como ponto de referência e fonte de pesquisa para nosso trabalho, escolhemos o CEVAM, Centro de Valorização da Mulher – Consuello Nasser, de Goiânia-Goiás, onde recorremos para descobrir a respeito do Centro de apoio, e esclarecermos as dúvidas sobre como é o trabalho que realizam, e a participação dos profissionais.

Contudo, pudemos conhecer e saber um pouco mais do centro de apoio. Conhecemos as suas dependências, seus funcionários, como é feito o atendimento e o trabalho dos profissionais. Verificamos que não é permitida a entrada de qualquer pessoa no recinto sem prévia autorização e isso traz mais segurança e confiança às mulheres que se encontram naquele local, por se tratar principalmente de casos de estupro, o que deixa a vítima insegura e com medo. Vimos ainda que não é qualquer

profissional que tem condições de atender mulheres vítimas de violência sexual, são necessários um acolhimento e acompanhamento adequado até a superação do trauma. E isso não ocorre somente com a vítima, o CEVAM acolhe também os filhos das vítimas dando o apoio e suporte necessário para a sua recuperação.

Neste sentido, apesar de sabermos da gravidade e da extensão da violência sexual sofrida por mulheres, como os casos de estupro, que é considerado a forma mais cruel de violência, o poder público não está se empenhando em cumprir seu papel. Em nosso município não contamos com um órgão que acolha as vítimas desse tipo de violência. O problema na maior parte é tratado simplesmente com uma visão assistencialista. Atende -se às mulheres sem as formalidades necessárias, sem exames que são indispensáveis, e acima de tudo sem a preocupação com o íntimo da vítima.

Concluimos que se faz necessário à implantação de um órgão de apoio à mulher vítima de violência sexual em nosso município, por se tratar de uma região com um número relevante de casos da violência sexual estupro, registrados no Cartório Criminal, e por se tratar de uma população pequena.

Esse quadro explica e justifica a preocupação e a luta das mulheres como aconteceu com a conquista da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) que veio dar mais força às mulheres e aos movimentos que defendem, em busca da repressão e da prevenção a essa forma de violência. A Lei trouxe novos pontos muito importantes a serem adotados e indispensáveis ao direito das mulheres violentadas, contudo, é preciso criar mecanismos adequados; só a lei não resolve tudo. Vimos que é necessário uma correta aplicação em relação aos operadores de direito para que se possa garantir justiça adequada.

É preciso a mobilização de um todo na busca de caminhos para combater as injustiças e as desigualdades à que estas mulheres são submetidas, envolvendo Escolas, instituições, como Prefeitura, Ministério Público, Polícia, Igrejas, grupos de mulheres entre outros, contribuindo para dar visibilidade a esta problemática, bem como para ajudar a promover formas de consciência coletiva de proteção, em relação a esse tipo de violência, tanto por parte das mulheres como da população em geral.

Quanto mais se tomar conhecimento do impacto dessa violência e suas conseqüências, mais rápido encontraremos formas de combatê-las.

Está claro que estamos diante de um grande desafio. Não devemos ser meros espectadores diante deste problema que nos afronta. É preciso que haja uma unificação de todos os setores, que principalmente incorporem a discussão da violência sexual contra a mulher dentro das áreas de suas atuações.

Espero que este trabalho traga novos horizontes, para juntos podermos combater a violência sexual contra a mulher e vencermos este problema Universal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

Livros:

BITTENCOURT, Moura Edgard de. **Vítima**. São Paulo: Universitária de Direito LTDA. v.1. 1978.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2004, v.3.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Código Penal Interpretado**. – São Paulo: Atlas, 1999.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas S.A.- 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 5.ed.rev., atual, e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PIMENTEL, Silvia, et al FABRIS, Sérgio Antonio (editor). **Estupro: Crime ou “Cortesia”? Abordagem Sócio jurídica de Gênero**. Porto Alegre, 1998.

SOUZA, Jose Guilherme de. **Vitimologia e violência nos crimes sexuais: Uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre, 1998.

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: Violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1998.

Sites:

BARSTED, Leila de A. Unhares. **Violência contra a mulher e cidadania**. Jus Navigand, Teresina. 09 jul 2004. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=541&p=2>>. Acessado em 08 mar 2007.

BRASIL. **Código Penal Republicano Brasileiro**. 1890. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>. Acessado em 15/06/2007.

BRASIL. **Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. 1994. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Mulher/texto/texto_10.html. Acessado em 15/06/2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Hábeas Corpus**. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>. Acessado em 15/06/2007.

CAVALCANTI, STELA VALÉRIA SOARES DE FARIA – **Atuação do Poder Público no Combate à Violência Doméstica**. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7753&p=2>. Acessado em 15/06/2007.

FREIRE, NILCÉA. **Sala de aula – Lei Maria da Penha**. 2007. Disponível em: piquiri.blogspot.com/2007/03/lei-maria-da-penha.html - 146k. Acessado em 15/06/2007.

MASSUNO, Elizabeth. **O Cenário da Violência**. Disponível em: <http://www.mundojurídico.adv.br/html/artigos/texto525.htm>. Acessado em 08 mar 2007.

ROCHA, Tânia. **Crime contra a humanidade: a cinderela se rebela**. Jus Navigand, Disponível em: < <http://www1.jus.com.br/artigo/texto.asp?id=4303>>. Acessado em 15 mar 2007

Documentos:

CEVAM - Publicação do Centro de Valorização da Mulher Consuelo Nasser. **Jornal Vida Mulher – A voz do Cevam** – Dezembro/2005.

Publicação do Centro de Valorização da Mulher Consuelo Nasser **Histórico do CEVAM – Centro de Valorização da Mulher – Consuelo Nasser**. Dezembro/2005.

Publicação do Centro de Valorização da Mulher – Consuelo Nasser. **Panfleto - Campanha dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher**, novembro/2006.

Outras fontes:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Organização do texto Subsecretaria de Edição Técnica, 2004. 436 p.

BRASIL. Órgão de divulgação do Senado Federal. **Jornal do Senado - Nosso silêncio é cúmplice da violência**, Ano XIII – nº 2.544/117. Brasília, março/2007.

PUGA DE SOUSA, Vera Lúcia. **Moral e Costumes: Violências que permeiam o rural e o urbano Uberlândia**, 1960/1980. Revista Caderno Espaço Feminino n.º 06. Uberlândia: Editora da UFU, janeiro/julho, 1999.

_____. **Paixão, Sedução e Violência** 1960-1980. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 1998.